

ANEXOS

I — Ficha técnica do veículo

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	_____
Morada:	_____
Freguesia:	_____ Concelho: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CARRO DE CAVALOS
MATRÍCULA: _____

FICHA DE INSPEÇÃO AO CARRO DE CAVALOS	SIM	NÃO
1. Quatro rodados com aro metálico e proteção de borracha		
2. Travão de disco acionado por pé		
3. Travão manual, do tipo sem fim de alavanca		
4. Campainha metálica acionada pelo pé		
5. Guarda-lamas sobre as rodas traseiras		
6. Chapa de matrícula		
7. Pintura		

OBSERVAÇÕES:

- ESTÁ DE ACORDO com o Regulamento Municipal
- NÃO ESTÁ DE ACORDO com o Regulamento Municipal

Golegã, ___/___/___

O Chefe de Divisão

II — Ficha de vistoria para a atribuição de licença sanitária

PROPRIETÁRIO	
NOME:	_____
MORADA:	_____
LOCALIDADE:	_____ TELEF.: _____

RESENHO DO EQUÍDEO	
NOME:	SEXO: F _____ M _____
RAÇA:	DATA NAC.: ___/___/___
PELAGEM:	_____
CABEÇA E PESCOÇO:	_____
TRONCO:	_____
M.A. ESQ.:	_____
M.A. DTO.:	_____
M.P. ESQ.:	_____
M.P. DTO.:	_____
MARCAS A FOGO:	_____
MARCAS PARTICULARES:	_____

EXAME CLÍNICO:

PROFILAXIA (Vacinação e desparasitação):

EXAME AOS ARREIOS:

EXAME ÀS FERRADURAS:

OBSERVAÇÕES:

PARECER FINAL:

Golegã, ___/___/___

O Médico Veterinário do Município

209588169

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Regulamento n.º 523/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 30 de março de 2016, deliberou aprovar o “Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES)”, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

02 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência (ATES)

Nota justificativa

Considerando as competências e atribuições do município no âmbito da proteção civil e ação social, que constam, no artigo 23.º, n.º 2, alíneas *h*) e *j*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Atendendo à necessidade de resposta urgente de alojamento transitório e temporário a prestar em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excecionais devidamente fundamentadas.

Tendo em conta a experiência traumática que a vivência de uma situação desta natureza poderá desencadear, com a intenção de prevenir a dupla vitimização, evitando o afastamento e isolamento do agregado familiar para fora do município.

Com o intuito de criar uma alternativa no âmbito da intervenção social de apoio imediato e temporário a pessoas e famílias residentes em Gondomar, em situação de iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou situações excecionais, numa perspetiva de complementaridade aos serviços do Instituto da Segurança Social e demais entidades com competência na matéria.

O município concebeu a resposta de Alojamento Temporário de Emergência Social com vista a intervenção adequada e eficaz a fim de agilizar as necessidades básicas em tempo útil.

Face a estes fundamentos elaborou-se o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de Alojamento Temporário de Emergência Social do Município de Gondomar (ATES) na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excecionais devidamente avaliadas pela Divisão de Desenvolvimento Social, subsidiariamente aos serviços do Instituto da Segurança Social e demais entidades com competência na matéria, sempre que estes não disponham de meios imediatos para assegurar a resposta.

Artigo 2.º

Destinatários

O ATES destina-se a alojar as pessoas e respetivos agregados familiares residentes no Município de Gondomar, atingidas pelas situações objeto do regulamento.

Artigo 3.º

Condição para ATES

1) A Divisão de Proteção Civil e Segurança em situação de crise aciona os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social que emite parecer, avaliando e justificando a necessidade do ATES, nas seguintes situações:

- a) Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe quando acionado pelos serviços da Divisão de Proteção Civil e Segurança;
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas.

2) O alojamento temporário de emergência social é titulado por contrato de ATES, elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo III, que faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios de Prioridade

As situações de emergência social são priorizadas em conformidade com a seguinte ordem de critérios:

- 1) Natureza e gravidade da catástrofe de acordo com o relatório da Divisão de Proteção Civil e Segurança.
- 2) Condição socioeconómica do agregado familiar, aferida em conformidade com os critérios definidos na lei sobre o apoio judiciário.
- 3) Existência de pessoas com deficiência, idosos dependentes ou menores, no agregado familiar.

Artigo 5.º

Serviços prestados

- 1) Alojamento transitório e temporário.
- 2) Apoio e acompanhamento psicossocial.

Artigo 6.º

Alojamento

- 1) O alojamento efetua-se em apartamento propriedade do município, de tipologia T4, em regime de ocupação plurifamiliar.
- 2) Espaços comuns do alojamento: a cozinha, sala, casas de banho e corredores.
- 3) Espaços privados do alojamento: os quartos.

Artigo 7.º

Prazo

- 1) O ATES tem a duração máxima de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de subsistência das suas causas determinantes, mediante a celebração de novo contrato.
- 2) Findo este prazo a pessoa e/ou o agregado familiar alojado/a em situação de emergência social, deve proceder voluntariamente à higienização e desocupação do espaço sob pena de desocupação coerciva.

Artigo 8.º

Taxas de utilização do ATES

Para a utilização do ATES são aplicadas as seguintes taxas:

- 1) Não há lugar ao pagamento de taxa nos primeiros três dias de alojamento.
- 2) Após o terceiro dia, aplica-se uma taxa de 0,50€ por noite e por pessoa.
- 3) Às relações jurídico-tributárias que resultam da obrigação do pagamento da taxa, aplicam-se, em cumprimento da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
- 4) São isentas do pagamento de taxas as situações previstas no artigo 11.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Artigo 9.º

Gestão do ATES

- 1) O cumprimento das Normas de Funcionamento do ATES, que constam do Anexo I, e que faz parte integrante deste regulamento, será assegurado pela Divisão de Desenvolvimento Social.
- 2) A cada situação sinalizada será designado um técnico gestor afeto à equipa da Divisão de Desenvolvimento Social, devendo o mesmo ser identificado no contrato a celebrar com a pessoa e/ou agregado familiar alojado/a em situação de emergência social.

Artigo 10.º

Cessação do ATES

O ATES cessa:

- 1) No termo do prazo estabelecido no contrato.
- 2) Quando suprida a necessidade de resposta, por desencadeamento de outros recursos;
- 3) Por vontade expressa e informada da pessoa em situação de alojamento temporário de emergência social.
- 4) Por violação das normas de funcionamento ou incumprimento do regulamento.

Artigo 11.º

Danos

As pessoas e/ou agregado familiar obrigam à prudente utilização dos espaços cedidos, sendo integralmente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente sejam feitas.

Artigo 12.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou pessoa com competência delegada no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Normas de funcionamento

Artigo 1.º

Organização e Funcionamento do ATES

Compete ao município:

- 1) Assegurar os serviços e custos inerentes ao funcionamento do alojamento temporário de emergência social: luz, água, gás.
- 2) Assegurar a gestão e supervisão do alojamento temporário de emergência social.
- 3) Elaborar e afixar o horário do uso dos equipamentos comuns: A cozinha, os banhos, a sala de estar e televisão e verificar o seu cumprimento.
- 4) Elaborar e afixar a escala de higienização e limpeza do alojamento, a ser realizada pelas pessoas alojadas e verificar o seu cumprimento.
- 5) Manter o alojamento temporário de emergência social higienizado quando não ocupado.

Artigo 2.º

Horário

- 1) No período da manhã, o alojamento de emergência deve estar organizado, o que compreende, os quartos arrumados e os utentes com vestuário compatível com normas habituais de civilidade, a partir das 9 horas.
- 2) No período noturno, a entrada no alojamento de emergência deve atender ao descanso e tranquilidade de todos os seus residentes, devendo ocorrer até às 23 horas.
- 3) Horário de utilização de cozinha:
 - a) Pequeno-almoço — 8h às 10h;
 - b) Almoço — 12h às 14h;
 - c) Jantar — 19h às 21h.

4) Os horários podem ser adaptados e definidos pela equipa da Divisão de Desenvolvimento Social, em situações de horário laboral, de horário escolar, ou semelhantes, devidamente fundamentadas e comprovadas.

Artigo 3.º

Deveres do utente

- 1) Cumprir o regulamento, as normas de funcionamento e horários estabelecidos.

2) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente no período de silêncio (das 23h às 07h), tanto no alojamento de emergência como nos espaços comuns do prédio.

3) Abster-se de fazer qualquer tipo de atividades ou ações que danifiquem os espaços e equipamentos do ATES, bem como nos espaços comuns do prédio.

4) Nos espaços comuns interiores, seguir as regras de conduta em termos de vestuário, que terá de ser compatível com as normas habituais de civildade, não sendo permitido o uso de roupa de quarto.

5) Tratar com respeito e cortesia os utentes e moradores do prédio.

6) As crianças não podem ficar sozinhas, nem entregues à guarda de terceiros.

7) Manter o alojamento temporário de emergência social limpo e arrumado.

8) Os equipamentos da cozinha devem ser utilizados apenas para confeção de pequenas refeições.

9) Cumprir a escala afixada para limpeza dos espaços comuns e assegurar a limpeza dos espaços privados.

10) Respeitar os outros condóminos e os espaços do condomínio.

11) Conferir com a equipa da Divisão de Desenvolvimento Social o inventário e limpeza dos espaços do alojamento temporário de emergência social, aquando da sua chegada e antes do momento da sua saída definitiva.

Artigo 4.º

Proibições

Em toda a área do alojamento, é proibido:

- 1) O consumo e posse de álcool e de estupefacientes;
- 2) Fumar;
- 3) Possuir ou deter armas brancas e de fogo;
- 4) Fazer-se acompanhar por terceiros não residentes, dentro das instalações;
- 5) Usar a cozinha fora do horário previsto.
- 6) Deter animais domésticos.

Artigo 5.º

Bens abandonados

A pessoa em alojamento temporário de emergência social deve levar todos os seus bens pessoais quando deixa definitivamente o alojamento. Na eventualidade de não manifestar interesse, no prazo de 15 dias à saída do ATES, os mesmos reverterão a favor do Banco de Recursos do Município.

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira do Valor da Taxa

Introdução

O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio estabelecer regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o artigo 4.º da referida Lei que, os valores das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Segundo a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação do valor da taxa, foi elaborado, o presente documento, tendo sido adotado, para o cálculo de custos, o levantamento de todos os custos associados à habitação disponibilizada, para Alojamento Temporário de Emergência Social.

A taxa final calculada provém do valor do seu custo, devidamente ponderada por um coeficiente de Resposta Social Suportada, que corresponde à percentagem do custo suportado pelo Município.

Fundamentação da Taxa ATES	Custos de T4 com 4 Pessoas/mês	Custo dia/pessoa	Resposta social suportada	Taxa/dia
Eletricidade	107,67 €	0,90 €		
Água	35,63 €	0,30 €		
Gás butano	23,60 €	0,20 €		
Condomínio	2,97 €	0,02 €		
<i>Total</i>	169,87 €	1,42 €	64,68%	0,50 €

ANEXO III

Minuta

Contrato de Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES)

Entre:

I — O Município de Gondomar, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão n.º 11215618, válido até 09/04/2019, com poderes para o ato, adiante designado por primeiro outorgante,

II — (nome completo, BI/CC, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de titular do agregado familiar do contrato de Alojamento Temporário de Emergência Social e adiante designado por segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato de Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES) para fins habitacionais, com prazo certo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra M, correspondente a uma habitação T4 correspondente ao 2.º andar esquerdo sita no prédio constituído em regime de propriedade horizontal, com entrada pela Rua Camilo de Oliveira, n.º 144, 4435-139 Rio Tinto, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 15711-M e descrita na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 5162-M.

Cláusula Segunda

Finalidade

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, o(s) quarto(s) n.º ... (e n.º ...), sito no imóvel melhor identificado na cláusula primeira, que se destina exclusivamente a alojamento temporário de emergência social, com a obrigação de restituir o mesmo, no termo do prazo estipulado.

Cláusula Terceira

Equipa da Divisão de Desenvolvimento Social

O primeiro outorgante designa o/a(s) técnico/a(s) da Equipa da Divisão de Desenvolvimento Social para acompanhamento social da pessoa ou agregado familiar alojado/a temporariamente em situação de emergência social, que zela pelo cumprimento das regras de funcionamento do ATES:

Cláusula Quarta

Exclusividade

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da relação contratual, relativamente à pessoa ou agregado familiar alojado/a temporariamente em situação de emergência social, esta(s) não pode(m) admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, mesmo em caso de parentesco.

Cláusula Quinta

Prazo

O contrato de alojamento temporário de emergência social (ATES) tem o prazo máximo de 15 dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta**Despesas**

São da responsabilidade do primeiro outorgante todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás e manutenção do imóvel, correspondentes ao período de vigência deste contrato, assim como assegurar o bom funcionamento do mesmo.

Cláusula Sétima**Conservação**

1 — O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, o equipamento existente no imóvel, bem assim como as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas e vidros, listado no inventário afixado no alojamento temporário de emergência social, correndo por sua conta todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua.

2 — O segundo outorgante obriga-se a fazer um uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado.

3 — Deve ser comunicada de imediato qualquer anomalia verificada.

Cláusula Oitava**Deveres**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra o regulamento do ATEs, as Normas de Funcionamento e o Regulamento de Condomínio, documentos que ora se anexam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Nona**Cessação**

Ocorre a cessação deste contrato:

- 1 — No termo do prazo;
- 2 — Quando regularizada a situação do alojado em situação temporária de emergência social;
- 3 — Por vontade expressa e informada da pessoa alojada temporariamente em situação de emergência social;
- 4 — Por incumprimento do contrato, das normas de funcionamento ou do regulamento.

Gondomar, dia/mês/ano
Primeiro Outorgante: ...
Segundo(s) Outorgante(s): ...

209597435

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 6631/2016****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 15 de abril de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Jurídica e de Contencioso, Rui Salvador Felizardo Tardão, pelo período de três anos, a partir de 16 de junho de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Nome: Rui Salvador Felizardo Tardão;
Data de Nascimento: 30-5-70; Estado Civil: Casado; Nacionalidade: Portuguesa; Cartão do Cidadão: 8774605 válido até 8-5-19; Morada: Rua Dr. Emilio Campos Coroa Lote C 1.º Dto 8005-218 Faro; Filiação: Joaquim Ramos Tardão e Maria Graciete Tardão Felizardo
Habilitações literárias
Licenciatura em Direito, média final de curso 13 valores pela Universidade Moderna de Lisboa.

Funções exercidas

De 17 de julho de 1996 a 25 de julho de 1999, exerceu funções de técnico superior de 2.ª classe da carreira de direito.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do DL 195/97 de 31 de julho e por declaração do então Presidente da Câmara Municipal de Loulé foi considerado o período de tempo compreendido entre 17 de

julho de 1996 a 02 de dezembro de 1998 integrou funções inerentes a técnico jurista correspondente à carreira técnica superior de direito e relativas a necessidades permanentes dos serviços durante o horário normal de serviço e hierarquicamente na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal de Loulé (Declaração datada de 14 de janeiro de 1999), tendo o restante tempo sido desempenhado ao abrigo do concurso já referido para técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de direito.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de junho de 1999, foi designado para Coordenador Funcional da Divisão Jurídica e de Contencioso da Câmara Municipal de Loulé, situação essa que se verificou até ao dia 26 de janeiro de 2000.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de janeiro de 2000, foi nomeado para Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loulé de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei 96/99 de 17 de julho, situação esta que se manteve até ao dia 17 de julho de 2000 (DR n.º 107 3.ª série de 9 de maio de 2000).

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de julho de 2000, foi nomeado para o cargo de Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso da Câmara Municipal de Loulé, em comissão de serviço, por um ano, e por urgente conveniência de serviço (DR n.º 223 3.ª série de 26 de setembro de 2000), situação que subsiste até ao presente momento, sendo que o mesmo cargo é exercido agora em regime de comissão de serviço por três anos na sequência de concurso público já acima referido (DR n.º 7 3.ª série de 9 de janeiro de 2002), tendo a comissão sido renovada por mais três anos por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2004 (DR n.º 243 3.ª série de 15 de outubro). E posteriormente mantida por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 22 de março de 2005 (DR n.º 77 3.ª série de 20 de abril de 2005), face à publicação da nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Loulé (DR n.º 56 apêndice n.º 38 2.ª série de 21 de março de 2005). Novamente renovada por mais três anos por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de agosto de 2007 (DR n.º 196, Aviso n.º 19517/2007 2.ª série de 11 de outubro de 2007). E posteriormente mantida por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20 de fevereiro de 2008 (DR n.º 77 2.ª série de 18 de abril de 2008, Aviso n.º 12064/2008) face à publicação da nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Loulé (DR n.º 35 2.ª série de 19 de fevereiro de 2008, Aviso n.º 4204/2008).

Por despacho de 6 de janeiro de 2010 do Presidente da Câmara de Loulé (DR n.º 10 2.ª série de 15 de janeiro de 2010, Aviso n.º 1028/2010) foi nomeado em regime de substituição no cargo de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos daquela Edilidade com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

Por despacho de 7 de janeiro de 2010 de Presidente da Câmara de Loulé foi nomeado Notário privativo de Município de Loulé.

Desde 1 de janeiro de 2013 exerce o cargo de Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso em regime substituição da Câmara Municipal de Loulé. A partir de 16 de junho de 2013 e até à presente data exerce o mesmo cargo em comissão de serviço por três anos na sequência de concurso.

Membro efetivo do Concelho de Coordenação do SIADAP da Câmara Municipal de Loulé desde 2006 até à presente data.

Representante da Administração na comissão paritária para o SIADAP desde 14-1-2010 até à presente data.

Membro da comissão de harmonização de posturas e regulamentos Municipais, a partir de 17 de janeiro de 2003, que funcionou na A.M.A.L. (Associação de Municípios do Algarve).

Responsável pelo apoio jurídico integral no processo de formação/transformação da A.M.A.L. (Associação de Municípios do Algarve) na GAMAL (Grande Área Metropolitana do Algarve), situação que se verificou entre 2 de fevereiro de 2004 e 30 de julho de 2004.

Desde 1 de março de 2005 até 30 de setembro de 2013 prestou apoio jurídico à GAMAL/CIMAL no seu processo de reorganização e funcionamento.

Informações complementares

Portador de carta de condução nas categorias A (motociclos) e B (automóveis ligeiros).

IDIOMAS: Inglês (falado e escrito); Francês (falado e escrito); Italiano (falado); Espanhol (Falado)

Participação como orador no colóquio promovido pela Associação de Municípios do Algarve em 21 de janeiro de 2004 no auditório do complexo pedagógico do campus da penha, sob o tema: “Municípios do Algarve — Novos Modelos de Organização”.

Participação como orador no colóquio promovido pela Câmara Municipal de Lagos em fevereiro de 2005, sob o tema: “A Grande Área Metropolitana e os outros modelos de organização”.

Orador convidado de uma aula no curso de pós graduação em administração autárquica e desenvolvimento regional (Economia e finanças